ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2013

Imprimir instrumento coletivo

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000108/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/01/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR072810/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 47427.000149/2012-93
DATA DO PROTOCOLO: 17/01/2012

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/internet/mediador.

SINDICATO TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL, CNPJ n. 39.223.862/0001-19, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ELIANE DO DESTERRO DA SILVA e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). AMARO LUIZ ALVES DA SILVA;

E

WELLTEC DO BRASIL LTDA, CNPJ n. 05.382.161/0001-00, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). PEDRO SUCUPIRA DO REGO MACIEL;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2011 a 31 de agosto de 2013 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados das Empresas que Prestam Serviço nas Plataformas de Produção, Prospecção e Perfuração de Petróleo em Alto Mar**, com abrangência territorial em **Macaé/RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2011 a 31/08/2012

Dos Salários

§1- Fica acordado que os salários dos empregados da **EMPRESA**, serão reajustados em 6% (seis

por cento) a partir da data base de 01/09/2011, incidente sobre o salário base dos empregados em 01/09/2011.

I- A **EMPRESA** adotará, a partir de 01/09/2011, o piso salarial normativo mensal de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAIS E BENEFÍCIOS

Dos adicionais

INSTRUMENTO REGISTRADO NO

§1- O Sindicato reconhece que a previsão contida na Súmula nº. 112 do Tribunal Superior do Trabalho aplica-se às situações de trabalho da categoria profissional dos empregados da **EMPRESA** que trabalhem embarcados em face do critério de pagamento de adicionais.

§2- Fica assegurado aos empregados *offshore* em regime misto de trabalho, o recebimento de adicionais aplicados sobre o salário base da seguinte forma:

Adicional de periculosidade ..... 30% (trinta por cento)

Adicional de sobreaviso ..... 20% (vinte por cento)

I- O adicional de sobreaviso previsto no parágrafo acima somente será devido pela **EMPRESA** quando o empregado permanecer no regime de sobreaviso.

II- A **EMPRESA** pagará o adicional noturno de 20% (vinte por cento) quando o empregado trabalhar entre as 22:00 horas e as 05:00 horas do dia seguinte, não sendo aplicada a redução ficta da jornada noturna do artigo 73, §2º, da CLT.

§3- Fica acordado que, em caso de eventual embarque de empregado *onshore* (desembarcado), este receberá os adicionais previstos neste Acordo, exclusivamente ao período em que estiver efetivamente embarcado, sem prejuízo da folga adquirida.

I- Aos empregados ocupantes de cargos de supervisão, coordenação, engenharia e gerência, em

virtude da natureza de suas atividades e do cargo de confiança que ocupam, não lhes será devido qualquer adicional de embarque ou indenização de folga pelos dias que eventualmente permanecerem embarcados.

Das Horas Extras

§4- As horas extras dos empregados serão pagas com adicional 50% (cinquenta por cento), quando trabalhadas de segunda a sábado. E 100% (cem por cento) quando trabalhada aos domingos e feriados.

Dos Feriados

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

§5- Os feriados nacionais quando trabalhados e não compensados com as folgas correspondentes, será pago com adicional de 100% (cem por cento) na forma estabelecida neste acordo.

Assistência Médica e Odontológica

§6- A **EMPRESA**, às suas expensas, concederá a seus empregados e dependentes legais, assistência médica e odontológica, cessando sua eficácia com a extinção do contrato de trabalho, ficando o empregado obrigado a devolver a **EMPRESA** os cartões dos referidos planos, inclusive de seus dependentes.

I- Por dependentes legais entendem-se: a(o) esposa(o) ou companheiro(a) os filhos que menores de 21 (vinte e um) anos ou que não tenham sido emancipados, ou ainda os que não tenham completado 24 (vinte e quatro) anos e estejam regularmente matriculados no primeiro curso universitário de graduação, assim como os filhos portadores de deficiência mediante apresentação de declaração do INSS e atestado do médico do SUS, e os tutelados por determinação judicial.

II- No que se refere ao(à) companheiro(a), a **EMPRESA** admitirá como prova de sua existência certidão comprobatória de união estável expedida por Cartório, além de cópias de comprovantes de residência de cada membro da relação.

III- A condição de companheiro(a) legal deverá ser comprovada à **EMPRESA** quando solicitada. A não comprovação implicará a imediata perda da condição de dependente legal do(a) empregado(a) e consequentemente a imediata perda do benefício de que trata o § 6 desta cláusula.

Seguro de Vida

§7- A **EMPRESA** se compromete a contratar, sem ônus para os empregados operacionais, seguro de vida e de acidentes de trabalho, devendo fornecer aos empregados cópia da apólice do seguro, cessando sua eficácia com a extinção do contrato de trabalho.

Auxílio Alimentação

§8- A **EMPRESA** concederá mensalmente aos seus empregados, ticket-refeição correspondente ao número de dias trabalhados, no valor unitário de R$ 19,00 (dezenove reais), bem como ticket-alimentação no valor mensal de R$ 230,00 (duzentos e trinta reais).

I- A **EMPRESA** poderá transferir o crédito do ticket-refeição para o cartão do ticket-alimentação, caso os empregados solicitem, por escrito, a referida transferência.

§9- As partes signatárias deste acordo concordam que os benefícios previstos nos §§ 6, 7 e 8 desta cláusula, assim como o § 1 da cláusula quinta não terão caráter salarial, não integrando a remuneração do empregado, e serão definidos qualitativamente à critério da **EMPRESA,** não aderindo de forma definitiva aos contratos de trabalho dos empregados.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA QUINTA - RELAÇÃO COM OS EMPREGADOS

Qualificação e Formação Profissional

§1- A **EMPRESA** poderá, a título de faculdade, conceder aos empregados com contrato de trabalho em vigor, bolsas integrais ou parciais para formação profissional, de forma discricionária e individualmente, podendo pactuar obrigação com o empregado para permanência na **EMPRESA** após o término do curso pelo período de até 2 (dois) anos, com estabelecimento de cláusula de devolução de valores destinados pela **EMPRESA** a título dessa bolsa caso esse período não seja observado pelo empregado.

§2- A **EMPRESA** poderá proporcionar ainda cursos internos ou externos de aperfeiçoamento profissional, durante ou após a jornada normal de trabalho, não sendo devidas horas extras nessas ocasiões.

Normas Disciplinares

§3- Nos casos de cancelamento de embarque pré-determinado, a **EMPRESA** responsabilizar-se-á pela estadia e alimentação dos empregados *offshore* (embarcados) não residentes nas localidades de embarque em questão, assim como pelo transporte de volta às respectivas residências dos empregados embarcados locais.

I- Entende-se por residência o local declarado pelo empregado à **EMPRESA** no ato da admissão.

§4- A **EMPRESA** deverá ser obrigatoriamente comunicada, com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas, da falta e/ou atraso ao embarque por qualquer empregado, o qual justificará e comprovará o motivo da falta e/ou atraso ao embarque. O não cumprimento dessa obrigação dará direito à **EMPRESA** de ressarcir-se de todos os prejuízos causados pela reserva de sua vaga.

Estabilidade a Acidentados e Portadores de Doença Profissional

§5- Na ocorrência de acidente de trabalho ou na comprovação de doença ocupacional, nesse último caso, desde que ratificada pelo médico da **EMPRESA** que examinará o nexo causal, a **EMPRESA** emitirá a CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) e prestará socorro imediato à vítima, conduzindo-a para o posto de atendimento médico mais próximo e enviará cópia da CAT ao Sindicato referente ao acidente ocorrido.

Estabilidade a Aposentadoria

§6- Os empregados que dependem de até 1 (um) ano para aposentadoria por tempo de serviço pleno, e que tenham mais de 5 (cinco) anos de trabalho ininterrupto na **EMPRESA**, contarão com estabilidade provisória até a quitação de tempo necessário para a aposentadoria, exceto no caso de falta grave, extinção da atividade ou término de contrato com a tomadora de serviços, devendo o empregado comunicar à **EMPRESA**, por escrito, 12 (doze) meses antes, o início do período aquisitivo do direito a aposentadoria.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

Jornada de Trabalho, Duração e Horário

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

§1- A jornada dos trabalhadores offshore em regime misto de trabalho será de revezamento de 12 (doze) horas de trabalho por 12 (doze) horas de descanso, na forma da Lei nº. 5811/72, sendo 14 (quatorze) dias trabalhados por igual período de folga.

I- A **EMPRESA** poderá adotar para seus empregados a jornada de trabalho no regime de turnos previsto para as situações especiais de que tratam as alíneas "a" e "b", do § 1º, do art. 2º, e art. 5º, da Lei nº. 5.811/72, com jornada diária de 12 (doze) horas, com 1 (uma) hora de intervalo para refeição e descanso.

II- A permanência em serviço no regime de turnos com jornada de 12 (doze) horas não gera ao empregado o direito à percepção de qualquer direito ou valores adicionais - seja a título de trabalho extraordinário, trabalho noturno e/ou repouso semanal remunerado, além daqueles já expressamente previstos neste Acordo Coletivo de Trabalho.

§2- Considerando que o sistema de embarque da **EMPRESA** depende das necessidades dos seus clientes e da atual dinâmica dos seus contratos, aos quais não são regulares nem periódicas, entende-se que os períodos de trabalho embarcado (*offshore*) dos empregados da **EMPRESA** nem sempre se darão com a regularidade de 14 (quatorze) dias trabalhados. Para lidar com esta característica, a **EMPRESA** estabelece o regime misto de trabalho, nas seguintes condições:

i- O regime misto de trabalho será aplicado para os empregados que, estando no sistema de trabalho da Lei nº. 5.811/72 e, em virtude da baixa demanda operacional, permaneçam menos de 14 (quatorze) dias por mês embarcados, ficando convencionado, que estes poderão, pelos restantes dos dias, serem alocados para prestar serviços nas bases da **EMPRESA**, regime onshore, passando a trabalhar, consequentemente, sob o regime de trabalho previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, 8 (oito) horas diárias e 44 (quatorze) horas semanais, sendo considerada como extraordinária, a hora trabalhada além da 8ª (oitava) hora diária.

§3- Os empregados contratados para trabalhar em regime *onshore* (desembarcados) que venham a prestar serviços em regime *offshore* (embarcados), enquanto estiverem trabalhando em regime *offshore*, passarão a obedecer, automaticamente, a jornada de trabalho prevista no § 1 desta cláusula.

§4- Os empregados da área administrativa da **EMPRESA** estão sujeitos a uma jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, com 1 (uma) hora de intervalo para alimentação e descanso. Será considerada como extraordinária a hora trabalhada além da 8ª (oitava) hora diária e será paga conforme previsto neste Acordo.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO

Banco de Horas

§5- A **EMPRESA**, com a concordância dos empregados, administrará um sistema de compensação de horas (Banco de Horas), por meio do qual o excesso de trabalho em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro, sem que haja a necessidade de pagamento do adicional de horas extraordinárias, em conformidade com as determinações do § 2º, do art. 59, da CLT, caso estas sejam compensadas.

§6- Dentro do Banco de Horas, cada empregado terá sua própria conta, onde as horas trabalhadas acima da jornada diária normal de trabalho serão creditadas, e as ausências e folgas concedidas serão debitadas.

I- Consideram-se como crédito as horas de trabalho que, devidamente autorizadas pelo superior imediato do empregado, exceder a jornada diária normal de trabalho. Cada hora de trabalho excedente será compensada com 1 (uma) hora de folga.

II- Consideram-se como débito as horas em que os empregados forem dispensados do labor dentro da jornada diária de trabalho, bem como os dias normais de trabalho que forem concedidos aos empregados como folga pela **EMPRESA**, que poderão consistir em:

(i) Dias de folga adicionais na sequência dos períodos de férias, individuais ou coletivas;

(ii) Dias de compensação de "pontes de feriados", de forma individual ou coletiva;

(iii) Folgas individuais negociadas com o superior hierárquico; e

(iv) Reduções da jornada normal de trabalho previamente autorizadas/negociadas com a chefia imediata do empregado.

III- As faltas e ou atrasos não justificados do empregado serão objeto de compensação no Banco de Horas.

IV- As horas correspondentes às de dispensa do trabalho serão exigidas em acréscimo à duração da jornada de trabalho, à razão de 1 (uma) hora de trabalho para cada 1 (uma) hora de folga antecipada.

V- As horas extraordinárias eventualmente laboradas aos domingos e feriados, exclusivamente quando trabalhadas onshore, não serão computadas no Banco de Horas, mas serão pagas com o correspondente adicional de horas extraordinárias conforme estabelecido no § 4 da cláusula quarta deste Acordo.

VI- A **EMPRESA** comunicará ao empregado, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, acerca dos dias em que serão concedidas folgas compensatórias, bem como a sua duração e forma de cumprimento diário.

§7- A apuração do saldo de horas será realizada mensalmente, obrigando-se a **EMPRESA**, sempre que solicitada pelo empregado, a dar-lhe conhecimento acerca de seus créditos e débitos existentes no Banco de Horas.

§8- Os créditos do empregado no Banco de Horas serão compensados em até 90 (noventa) dias antes de encerrado cada semestre de vigência do presente Acordo.

I- Esgotado o prazo a que se refere o § 8 acima, as horas de trabalho excedentes que não tenham sido compensadas dentro desse mesmo prazo, serão pagas como extraordinárias, tomando por base o salário vigente à época do pagamento, com o adicional previsto no presente Acordo. O pagamento de que trata este inciso será efetuado juntamente com o pagamento do primeiro salário que vier a ser pago imediatamente após o fechamento do Banco de Horas.

II- Findo o prazo a que se refere o § 8 acima e caso as horas de folga debitadas pelos empregados sejam superiores às horas creditadas, fica a **EMPRESA** autorizada a utilizar-se de uma das seguintes opções: **(i)** não descontá-las dos empregados, passando o saldo para o próximo período de 6 (seis) meses, caso possível, observada a vigência do presente Acordo; ou **(ii)** descontar dos empregados o referido saldo devedor.

§9- Na ocorrência de rescisão contratual, a **EMPRESA** pagará o saldo credor do Banco de Horas com o adicional previsto no presente Acordo. No caso de saldo devedor, a **EMPRESA** fará o devido desconto nas verbas rescisórias.

I- A critério da **EMPRESA**, poderá deixar de ser aplicada a disposição prevista no parágrafo acima relativo ao desconto dos débitos do Banco de Horas nas verbas rescisórias, analisada a situação individual de cada empregado, não importando a falta de aplicação dessa disposição em alteração ou renúncia às condições estabelecidas neste Acordo.

§10- A mudança de cargo do empregado que implique na não sujeição a horário de trabalho e a controle deste, resultará na imediata exclusão do empregado do sistema de Banco de Horas, bem

como no pagamento, pela **EMPRESA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da alteração, das eventuais horas creditadas no Banco de Horas e não compensadas até a data da alteração do cargo. Na hipótese de na data da alteração de cargo existirem débitos do empregado no Banco de Horas, estará a **EMPRESA** autorizada a proceder os respectivos descontos.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA SÉTIMA - SEGURANÇA NO TRABALHO

Condições do Ambiente de Trabalho e Equipamentos de Segurança

§1- Fica assegurado a todos os empregados o direito de prestar serviços dentro das normas de Segurança e Medicina do Trabalho, expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

I- Não será punido o empregado que se recusar a trabalhar em situações que atentem contra as normas de Segurança e Medicina do Trabalho. Entretanto, todos os empregados deverão obedecer às normas de Segurança e Medicina do Trabalho e colaborar na sua aplicação nos termos do art. 158, da CLT e seus incisos, I e II, constituindo ato faltoso a inobservância das instruções expedidas pela **EMPRESA**, o não comparecimento aos treinamentos de segurança e a falta de uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) fornecidos pela **EMPRESA**.

Atestados Médicos

§2- Os atestados médicos somente serão aceitos se emitidos por médico do trabalho contratado pela **EMPRESA**.

§3- Atestado médico deverá ser apresentado ao médico da **EMPRESA** para fins de validação no prazo de 48 (quarenta oito) horas após a emissão. A não observância deste dispositivo implicará na não aceitação do atestado e consequente desconto dos dias não trabalhados.

I- Não obstante o disposto no parágrafo acima, os atestados médicos e os abonos de faltas poderão ser aceitos se emitidos por médicos particulares desde que avaliados e aceitos pelo médico contratado pela **EMPRESA** e ainda estiverem de acordo com a Portaria Executiva nº. 3.291 de 20 de fevereiro de 1984 do MTE.

§4- Na hipótese de um empregado que trabalhe no regime *offshore*, residindo na Comarca de Macaé, se julgue impossibilitado de embarcar e/ou trabalhar e/ou participar em cursos de interesse

da **EMPRESA**, deverá, obrigatoriamente, comparecer à **EMPRESA** para avaliação médica na primeira oportunidade e, exceto por casos fora do controle do empregado, que deverão ser por ele provados, antes da data programada para seu embarque.

I- Caso um empregado que resida fora da Comarca de Macaé/RJ e se julgue impossibilitado de comparecer à **EMPRESA** para a avaliação médica, deverá, necessariamente, informá-la com antecedência, por escrito (por fax ou e-mail), fornecendo, inclusive, cópia de atestado médico particular, e, eventuais resultados de exames de qualquer natureza para avaliação do Médico do Trabalho da **EMPRESA**. Para a validação do atestado médico e exames médicos particulares entregues pelo empregado, a **EMPRESA** poderá encaminhá-los a profissional de medicina de confiança da **EMPRESA** atuante na Comarca de residência do empregado, ou Comarcas vizinhas.

Exames Médicos

§5- O empregado, ao ser notificado para realizar exames médicos periódicos ou qualquer outro determinado pela NR-7, obriga-se a realizá-lo no prazo estipulado pela **EMPRESA**.

I- De acordo com o previsto no subitem 7.4.3.5.2. da Portaria SSStb de 08/05/1996 (Alteração da NR-7) fica o empregado obrigado a realizar o exame médico demissional até a data da homologação da rescisão, desde que o último exame periódico tenha sido realizado há mais de 90 (noventa) dias.

§6- Sempre que solicitado pela Previdência Social, a **EMPRESA** colaborará com a apuração do estado de saúde do empregado, fornecendo contra recibo os atestados previstos em normas legais ou regulamentares ou que sejam considerados aplicáveis pela **EMPRESA**, para posterior encaminhamento à Previdência Social.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário)

§7- A **EMPRESA** fornecerá ao empregado o PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO

Garantia aos Diretores Sindicais

§1- É vedada a dispensa do empregado dirigente sindical, desde sua candidatura até 1 (um) ano após o mandato, exceto na ocorrência de falta grave ou extinção da atividade ou término do contrato com a tomadora de serviço, conforme prevê o inciso VIII, do artigo 8º, da Constituição Federal e artigo 543, § 3º, da CLT.

I- Não possuindo a **EMPRESA** um dirigente sindical em seus quadros, poderá ser indicado 1 (um) delegado sindical de comum acordo com a **EMPRESA**, sendo que, nesse caso, o delegado sindical, não fará jus a estabilidade.

Contribuições Sindicais

§2- Fica estabelecida a contribuição na ordem de 1% (um por cento) aprovada em assembléia geral, a título de contribuição social, nos termos do disposto do inciso IV, do artigo 8º, da Constituição Federal, sobre a remuneração mensal de todos os trabalhadores sindicalizados a ser descontada apenas 1 (uma) vez, após a transmissão e registro do presente acordo e recolhida até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto, ficando a **EMPRESA** obrigada a enviar ao Sindicato a relação do desconto e o comprovante do depósito.

I- A contribuição social terá como finalidade custear os trâmites legais do processo do acordo coletivo de trabalho, não cabendo esse desconto, aos empregados pertencentes à categoria diferenciada.

II- Para efeito do desconto da contribuição social, levar-se-á em conta o salário-base, acrescido dos adicionais, excluídos os demais valores decorrentes de vantagens pessoais, horas extras, dobras, férias, indenização de folga, feriados, bônus e outros.

Direito de Oposição ao Desconto da Contribuição

§3- Fica assegurado a todos os empregados sindicalizados o direito de oposição ao referido desconto, na qual deverá ser apresentado, individualmente ao Sindicato, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do desconto da referida contribuição, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente.

Sindicalização

§4- Em caso de filiação, a **EMPRESA** deverá descontar em favor deste Sindicato, o percentual de 1% (um por cento) do salário bruto percebido mensalmente de todos os empregados filiados a título

de "mensalidade sindical" desde que por estes autorizados, na qual será encaminhado à **EMPRESA** para o efetivo desconto.

Homologação dos Contratos de Trabalho

§5- O aviso de dispensa deverá ser escrito especificando se o período de aviso prévio será trabalhado ou indenizado.

§6- As homologações dos empregados com mais de 12 (doze) meses de trabalho efetivo na **EMPRESA**, serão realizadas no Sindicato e na ausência deste, em unidade de atendimento do Ministério do Trabalho e Emprego, observando-se a circunscrição da mesma.

I- É imprescindível na assistência à homologação dos contratos de trabalho de seus empregados, a apresentação dos documentos discriminados na Instrução Normativa MTE/SRT – nº. 15 de 04 de julho de 2010.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA NONA - REGRAS PARA O INSTRUMENTO COLETIVO

Cumprimento do Acordo Coletivo

§1- As partes signatárias do presente instrumento se comprometem a observar e cumprir os dispositivos e normas pactuadas no presente Acordo Coletivo.

§2- A prorrogação, revisão, renúncia ou revogação, parcial ou total do presente Acordo Coletivo, será de conformidade com o artigo 615 da CLT.

Descumprimento do Acordo Coletivo

§3- Sendo o acordo coletivo de trabalho de caráter normativo aplicável no âmbito da respectiva representação às relações de trabalho, fica convencionado que, se violadas quaisquer das cláusulas do presente acordo, ficará a parte infratora obrigada ao pagamento de multa no valor igual ao piso salarial da categoria, devida à parte prejudicada.

Renovação do Instrumento Coletivo

§4- Concordam as partes, ainda, que no período de 60 (sessenta) dias anteriores ao término do presente acordo, serão iniciadas as negociações, visando a repactuação e/ou revisão.

§5- As partes acordam que na próxima data base, Setembro de 2012, será celebrado termo aditivo ao acordo coletivo, para o reajuste salarial e as alterações das cláusulas de cunho econômico, e outras que porventura, tornem-se necessárias.

Mecanismo de Solução de Conflitos

§6- A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência, resultante da execução do presente Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive quanto a sua aplicação.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

Outras Disposições

§7- Em decorrência da alteração do objeto social da **EMPRESA**, o Sindicato passou a representar os empregados da **EMPRESA**, e estão contemplados pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho os empregados que desenvolvem suas atividades nos regimes (i) *onshore*; (ii) *offshore*; e (iii) e misto (*onshore* e *offshore*).

I- Para fins do presente acordo, são considerados empregados:

(i) *onshore* aqueles que desenvolvem suas atividades preponderantemente em terra (administrativo);

(ii) *offshore* aqueles que desenvolvem suas atividades, preponderantemente embarcados, em turnos de trabalho de 12 (doze) horas;

(iii) de regime misto (*onshore* e *offshore*) aqueles que desenvolvem suas atividades parte em terra e parte embarcados.

§8- Excluem do presente Acordo os empregados pertencentes à Categoria dos Aquaviários.

§9- Conforme disposto na Instrução Normativa nº. 9, de 5 de agosto de 2008, será utilizado o Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho – MEDIADOR para fins de elaboração, transmissão, registro e arquivo, via eletrônica, do instrumento coletivo de trabalho a que se refere o artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§10- Com a transmissão dos dados, o Sistema gerará o requerimento de registro do instrumento coletivo, que será assinado pelo representante da **EMPRESA** e do Sindicato, e será protocolado no órgão do Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de registro e arquivo, assegurando os seus efeitos jurídicos legais.

E, estando às partes convenientes justas e acordadas, transmitem o acordo coletivo de trabalho, para assinatura do requerimento que será protocolado no órgão do Ministério do Trabalho e Emprego para fins de registro e arquivo.

ELIANE DO DESTERRO DA SILVA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL

AMARO LUIZ ALVES DA SILVA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL

PEDRO SUCUPIRA DO REGO MACIEL
ADMINISTRADOR
WELLTEC DO BRASIL LTDA